

CONTRATO Nº 105/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O ESCRITÓRIO **BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o escritório **BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA**, Sociedade Simples, registrada na OAB/Sergipe sob o nº 248/2013, em 18/11/2013, no livro B-24, inscrita no CNPJ 19.290.506/0001-00, com sede e foro na Cidade de Aracaju, à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2.100, Ed. JFC Trade Center, 1º andar, conjuntos 101/103, CEP 49.027-255, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio **Matheus de Abreu Chagas**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 273.171 e na OAB/SE sob o nº 781-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.754.195-57, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 26/6/2023, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 11095/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, homologada em 26/6/23 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Advogado Especialista em Direito Tributário, para prestação de serviços técnicos profissionais atinentes à otimização/redução da carga tributária até o final do exercício de 2023 e a eventual recuperação de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior de tributos e contribuições relativos aos últimos 5 (cinco) exercícios.

1.2 – ANÁLISE DO OBJETO: Os serviços profissionais na área de Direito Tributário envolvem a promoção de ações judiciais/administrativas, cujos objetos são:

1.2.1 - Análise dos efeitos da imunidade tributária federal para contribuições sociais (PIS, COFINS e CSLL).

1.2.1.1 Na hipótese de judicialização deste item, a atuação se dará de forma conjunta com a Superintendência Jurídica, razão pela qual os eventuais honorários de sucumbência deverão ser repartidos em 50% para o pretense contratado e 50% para os Advogados da referida Superintendência.

1.2.2 - Reenquadramento do RAT/SAT para cada unidade da empresa (Sede Administrativa, ETE e ETA);

1.2.3 - declaração de não incidência de INSS sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SESC, SENAC, SESCOOP, SEST, SENAT e FNDE (Salário-Educação) a título de retenção de contribuição previdenciária e Imposto de Renda da Pessoa Física (IRRF) e;

1.2.4 - Extirpar a exigência das contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SESC, SENAC, SESCOOP, SEST, SENAT e FNDE (Salário-Educação) na parte em que exceder a base de cálculo de 20 (vinte) salários-mínimos sobre a folha de salários da Contratante elidir a exigência das contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SESC, SENAC, SESCOOP, SEST, SENAT e FNDE (Salário-Educação) na parte em que exceder a base de cálculo de 20 (vinte) salários mínimos sobre a folha de salários da Contratante

1.3 – O serviço consiste basicamente no:

a) Patrocínio das ações tributárias descritas no item 1.2, seja na esfera administrativa, seja na judicial, abrangendo a elaboração e confecção de petições, bem como de todos os recursos em todas as instâncias administrativas e judiciais, até o trânsito em julgado das demandas. Estão inclusos no serviço a realização de todas e quaisquer diligências relacionadas aos processos, bem como audiências, sustentações orais, diligências, e despachos físicos ou virtuais.

b) O contratado deverá, ainda, elaborar de Relatório Trimestral sobre o andamento dos Processos, encaminhando o mesmo para o fiscal do contrato;

c) A execução dos serviços se dará nas dependências do Contratado, correndo ainda, por conta deste a despesa com a estrutura e material de expediente

1.3.2 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais do quadro técnico da Sociedade de advogados, especialmente pelos sócios do escritório **BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA, DAVID SAMPAIO BARRETTO, OAB/SP 273314, E MATHEUS DE ABREU CHAGAS, OAB/SE 781-A.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará ao Contratado pelos serviços descritos na CLÁUSULA I, honorários advocatícios somente sobre o eventual êxito, taxa de sucesso em 10% do proveito econômico a ser perseguido, *condicionada a efetiva entrada de receita aos cofres da DESO.*

2.2 - Pata fins de sensibilização do orçamento, estima-se recuperar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo a contratação estimada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da natureza 300.05 – serviços de terceiros FR10/DESO.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo da contratação será inicialmente projetado para 12(doze) **meses**, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, com vistas à conclusão dos processos patrocinados. Os serviços contratados perdurarão até o trânsito em julgado dos Processos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 – Patrocinar a Defesa Integral dos processos tributários descritos na CLÁUSULA I, perante o juízo e/ou órgão competente, bem como todas as suas instâncias, até trânsito final;

5.3 – Participar das reuniões e assessoramentos em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;

5.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5 – O Contratado não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato;

5.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do Contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

5.7 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

5.8 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.10 - Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

5.11 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses do Contratado;

5.12 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

5.13 – O Contratado compromete-se a seguir orientações técnicas da área jurídica da Contratante, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

5.14 – Obriga-se o Contratado a interpor todos os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a Contratante, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais;

5.15 – Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se o Contratado a solicitar autorização a Contratante, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita;

5.16 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

6.1 – O Escritório contratado não pode patrocinar ações de interesses contrários aos negó-

cios da Contratante.

6.2 – O Contratado não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da Contratante para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

6.3 – O Contratado não pode devassar assuntos sigilosos da Contratante, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1- Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pelo Contratado, que digam respeito ou interessem à causa sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2 – Coordenar reuniões que se façam necessárias para execução do objeto do contrato;

7.3 - Facilitar o acesso do Contratado nas áreas competentes da Contratante para a defesa dos seus interesses;

7.4 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente Contrato;

7.5 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que o Contratado vier a atuar em decorrência do contrato, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

7.6 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação pelo êxito das demandas, conforme item 2.1 do contrato.

7.7 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 - Analisar, através do fiscal do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao Contratado, em caso de erro ou vício das mesmas.

7.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento ao contrato será feito após apuração do benefício econômico auferido pela DESO, na proporção de honorários *ad exitum* em 10% (dez por cento), sendo pagos apenas e tão somente se e quando os créditos forem utilizados, a medida em que forem utilizados.

8.2. Os pagamentos serão feitos em parcelas, após medição e apuração do crédito pela DESO, como disposto no subitem 8.1, e o processamento será em 30(trinta) dias, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO.

8.3 - Deverá acompanhar cada uma das faturas para pagamento um Relatório contendo o

andamento do Processo e a medição a que se refere o subitem 8.2, para conferência e atesto do fiscal do contrato com auxílio da Gerência Financeira da DESO(GFIN).

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.4 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

8.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

8.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.8 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;

b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;

c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

d) Erro ou vício das faturas

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da

data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do instrumento contratual, pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Todos os serviços em desacordo com as orientações da Assessoria Jurídica, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas na cláusula acima.

11.2 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá o Contratado da aplicação das multas contratuais.

11.3 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela DESO;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

- c) Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;
- d) Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução deste Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.4 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

11.6 - Os serviços somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução e nos demais documentos que o integram.

11.7 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir o Contratado das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização será exercida conjuntamente pela GFIN – Gerência Financeira da DESO e pela SJUR- Superintendência Jurídica.

12.2 - Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
- b) Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do CONTRATO;
- e) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;

12.3- A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o contratado.

12.4 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimen-

to das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA DESPESAS DO CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1- O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

15.2- O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

15.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

15.4 - O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.5 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e Termo de Referência estabelecidas por esta Companhia;

15.6 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

15.7 - A eventual inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

15.8 - O Contratado obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas Termos de Referência fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

15.9 – O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e Termo de Referência estabelecidas por esta Companhia;

15.10 - A inadimplência do Contratado com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

15.11 - O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1 – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023;
- b) Termo de Referência ;
- c) **Certidões fiscais;**
- d) Homologação do Presidente;
- f) Processo administrativo 11095/2023 EDOC;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 05 de julho de 2023.

MATHEUS DE
ABREU CHAGAS

Assinado de forma digital por
MATHEUS DE ABREU CHAGAS
Dados: 2023.07.11 09:45:41
-03'00'

“MATHEUS DE ABREU CHAGAS”
BARRETTO CHAGAS ADVOCACIA

LUCIANO
GOIS
PAUL:01061
819477

Assinado de
forma digital por
LUCIANO GOIS
PAUL:01061819
477

“LUCIANO GOIS PAUL”
PRESIDENTE – DESO

ANDRE LUIS
PEREIRA
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2023.07.10
16:17:54 -03'00'

“ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA”
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EMERSON DANTAS MENEZES
Advogado-DESO

quinta-feira, 13 de Julho de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.192

13

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
Objeto: Recuperação de ponte na Rodovia SE-339, no Povoado Pirunga, com vão de 60,00 m, no município de Capela, neste Estado. **Valor Estimado:** R\$ 201.389,80 (Duzentos e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); **Data do recebimento das propostas:** 02 de agosto de 2023, às 09h; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 180 (cento e oitenta) dias; **Fontes de Recurso:** 1500 e 1704; **Classificação Orcamentária:** 26.782.0018.0306.4.4.90.51.02; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislações pertinentes; **Parecer Jurídico** nº: 159/2023. O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a aquisição, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos, com garantia de assistência técnica por um ano, na sede municipal de Lagarto, neste Estado;
Empresa Inabilitada: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA;
Prazo de Recurso: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Objeto: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação e pavimentação asfáltica do subtrecho da rodovia SE-331, Entr. SE-220 (Aquidabã) / Cumbe, PNV 331ESE00010, com extensão aproximada de 13,74 Km, neste Estado;
Resultado: Dar **PROVIMENTO** apenas **PARCIAL** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **MKS ENGENHARIA LTDA.**, persistindo irregularidades na sua Proposta, mantendo-a **DECLASSIFICADA** para o certame.
Data de Abertura da Habilitação: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de abertura dos documentos de Habilitação da melhor classificada no certame, que será realizada no dia 18/07/2023, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Objeto: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação e pavimentação do subtrecho da rodovia SE-175, Entr. SE-230 (N. S. da Glória) / SE-175 (Pov. Mesinha), PNV 175ESE00050, neste Estado;

Resultado: Dar **PROVIMENTO** apenas **PARCIAL** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **MKS ENGENHARIA LTDA.**, persistindo irregularidades na sua Proposta, mantendo-a **DECLASSIFICADA** para o certame;

Data de Abertura da Habilitação: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de abertura dos documentos de Habilitação da melhor classificada no certame, que será realizada no dia 18/07/2023, às 10h30, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

Contrato 105/2023/Base legal: Lei nº 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **BARRETO CHAGAS ADVOCACIA**//
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais atinentes à otimização/redução da carga tributária e a eventual recuperação de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior de tributos e contribuições.//R\$ Honorários advocatícios, taxa de sucesso em 10% do proveito econômico a ser perseguido.//12 meses//Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 18 de setembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 022/2023 - DESO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, NO ESTADO DE SERGIPE. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: PROGRAMA DE INVESTIMENTO BANCO DO NORDESTE. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/ 2018. Roberto Santos Barros Júnior, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos destinados à implantação do sistema de esgotos sanitários de Aracaju/ SE, sistema ERQ-Norte, 2ª etapa, composto de rede coletora (sub-bacia 1/10, 3/10, 4/10, 5/10, 6/10 e 16/10), estações elevatórias e emissários, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 14/7/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 27/7/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 27/7/2023 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/ 2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. **Licitação com Ampla Concorrência com Reserva de Lote para ME/EPP.** Fonte de recursos: TC 0424401-18/2014-MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Parecer Jurídico: nº 284/2023. Consultas e edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br, Wilma Penna Calasans-Pregoeira.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

Objeto: Registro de Preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de cadeiras fixas e giratórias. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 14/7/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 27/7/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 27/7/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. **Parecer Jurídico: nº 288/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br, Wagnevalter Teles Barreto - Pregoeiro.**

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos: **PORTARIA Nº 324/2023 DE 05.06.2023** - Art. 1º - Renovar o credenciamento da CLÍNICA MÉDICA JOSÉ ROBERTO GONZAGA - ME C.N.P.J.: nº. 26 XXX 0XX/0001-XX, localizada na Rua 15 de Agosto, nº 268, Bairro Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE, para atuar, através de profissionais médicos e psicólogos, os candidatos a condutor e condutores na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 327/2023 DE 05.06.2023 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da HABILITACOR INTEGRADO DE PERÍCIA DE TRÂNSITO LTDA ME, C.N.P.J.: nº. 20 XXX 6XXX/0001-XX, localizada na Rua Perimino de Souza nº XXXX, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, para atuar, através de profissionais médicos e psicólogos, na avaliação de candidatos e condutores na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 372/2023 07.07.2023 - Art.1º - Dispensar o Servidor THIAGO ALVES OLIVEIRA, RG 3.XXX.XXX.474-9-SSP -SE CPF 041.984.125-XX, CRP/19XXXXX, DA JUNTA PSICOLOGIA para proceder a revisão da avaliação psicológica a que for submetido e considerando inapto o candidato à 1ª Habilitação e o Condutor quando da renovação da sua CNH, no âmbito deste departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, Constituída pela Portaria de nº636/2015 DE 07 DE JULHO DE 2015.

PORTARIA Nº 373/2023 07.07.2023 - Art. 1º Designar Junta Psicológica para proceder a revisão do exame de aptidão física e mental a que for submetida e considerando inapto o candidato à 1º departamento Estadual de trânsito de Sergipe-DETRAN/ SE. A Junta Psicológica a que se refere o Art. 1º desta Portaria será composta pelo profissional Psicólogo abaixo mencionado sob a presidência dos primeiro. MARIA DE LOURDES SANTOS ALMEIDA, RG 609.XXX/SSP/SE CPF XXX.089.145-XX.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 14/2023. Objeto: Doação de 03 (três) monitores e 03 (três) CPUs considerados inservíveis para esta autarquia. **Doador:** Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. **Donatária:** Secretaria do Estado da Saúde - SES. **Data:** 04/07/2023. **Parecer jurídico:** Nº 044/2023. **Processo Administrativo:** Nº 1164/2023-DOA.BEM. IMOV-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Fapitec



RESOLUÇÃO Nº 57/2023 - CONSAD/FAPITEC/SE 12 de julho de 2023

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, vem aprovar o Edital da Fundação, elaborado pela Diretoria Técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciação e aprovação da minuta do EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº XX/2023 - Programa de Apoio a Participação em Olimpíadas Científicas, Mostras, Competições Científicas e afins para a Rede Estadual de Educação (fluxo contínuo).

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 58/2023 - CONSAD/FAPITEC/SE 12 de julho de 2023

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, vem aprovar o Edital da Fundação, elaborado pela Diretoria Técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data.